LEI N º 1278, de 27 de fevereiro de 2007.

"Cria a Segunda Equipe do Programa de Saúde Bucal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Careaçu a Segunda Equipe do PSF/Bucal – Programa de Saúde da Família/Bucal, que tem como objetivo desenvolver ações de promoção à saúde bucal do cidadão, da família e da comunidade, com execução das seguintes metas:

I- ampliar a cobertura à população;
II- atingir a equidade na atenção à saúde;
III- melhorar a qualidade de atenção à saúde bucal, abordando a promoção, a proteção, a recuperação e reabilitação da saúde bucal,
IV- melhorar o sistema de informação sobre a saúde.

Art. 2º- O programa instituído por esta Lei será executado através de 1 (uma) equipe de saúde bucal, fazendo o atendimento na comunidade e na unidade local de saúde, em nível de atenção primária e será composta de:

I- 1 (um) dentista
II- 1 (um) auxiliar de consultório dentário

Parágrafo único – A equipe de saúde mencionada no caput do artigo deve prestar 8 (oito) horas diárias de trabalho, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- Para atender ao disposto no artigo 2º desta Lei, serão contratados em caráter de excepcional interesse público, pelo prazo de 1 (um) ano:

I- 1 (um) dentista, com vencimento de R$1.700,00 (mil e setecentos reais);
II- 1 (um) auxiliar de consultório dentário, com vencimento de R$498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais)

Art. 4º- Os servidores que desempenham funções no Programa de Saúde da Família/Bucal , terão a vigência do seu contrato condicionada a existência do Programa Federal, não ficando o Município obrigado a mantê-lo no caso de extinção do mesmo.

NICIPAL D

Art. 5º- Para funcionamento do programa instituído por esta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar-se de recursos constantes em orçamento para esse fim, bem como de transferências e repasses oriundos de órgãos da saúde.

Art. 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios que se fizerem necessários, quer com a União, Estados, Universidades Federais, Hospitais e Laboratórios, para implementação do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, 27 de fevereiro de 2007.

Eng.º Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

MUNICIPAL DE CA